



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 107/2025/PGE-CGE

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14, com sede na Avenida Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamarý, 4º Andar, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP: 76801-470, aqui representada pelo Sr. JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO, Controlador-Geral do Estado, inscrito no CPF sob o nº 095.***.922-**.

CONTRATADA: A empresa **A2R SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.728/0001-81, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, 2915, sala 01, Liberdade, Porto Velho/RO, CEP 76803-859, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE SODRE DE OLIVEIRA, conforme poderes que lhe são outorgados.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviço de locação de veículo tipo VAN, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0007.001676/2024-36, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Do Objeto:

1.1.1: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículo, tipo VAN, com a finalidade de atender a Controladoria Geral do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. Aquisição do objeto deverá obedecer a seguinte especificação, assim como o seu quantitativo, que é estimado, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Locação de veículo, modelo tipo VAN, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos, direção: hidráulica ou elétrica, com dois anos de fabricação ou menos, capacidade mínima de 15 passageiros, pelo sistema de locação por diária, com motorista, quilometragem livre. (incluso seguro total e lavagem/limpeza interna na devolução)	60	Diária

2.2. A forma da prestação do serviço deste Contrato deverá ser realizada conforme as requisições da Contratante.

2.3. A contratação deverá ser realizada conforme quantitativo estimado, **sem obrigatoriedade da execução da quantidade total estimada**, visto que as solicitações serão realizadas conforme a necessidade da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

3.1. Dos Locais, Datas e Horários de Realização dos Serviços:

3.1.1. As datas, locais e horários a serem utilizado a prestação do serviço serão definidos pela Contratante.

3.1.2. As solicitações das diárias serão realizadas por Ordens de Serviços encaminhadas à Contratada por e-mail e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) indicado pela própria Contratada.

3.2. Dos prazos e das Condições de Execução dos Serviços:

3.2.1. A Contratante solicitará os veículos, informando a quantidade, as datas e local de entrega e devolução (esta poderá ser antecipada ou estendida).

3.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos similares ou superiores, sem alteração do valor da diária, quando a quantidade de veículos solicitada pela Contratante for superior à disponibilidade da Contratada, ficando a critério do(a) Gestor(a) e/ou Fiscal do Contrato sua aceitação.

3.2.1.2. Em virtude de demandas atípicas poderá ser solicitado itinerário com embarque e desembarque em outros locais que não tenha relação direta com a instituição, conforme as demandas específicas, desde que em Porto Velho/RO.

3.2.1.3. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis e em qualquer horário conforme demanda da Contratante.

3.2.1.4. Os serviços de locações de veículos serão utilizados principalmente para deslocamentos em Porto Velho e seus distritos, bem como em viagens no Estado de Rondônia.

3.2.1.5. A Contratada terá o prazo para apresentação dos veículos solicitados, contado a partir do recebimento de Ordem de Serviço, conforme o tipo de locação (com motorista) e quantidade de veículos, conforme detalhado a seguir, exceto quando se tratar de urgência.

Quantidade de veículos COM motoristas	Prazo de Atendimento
1 a 3	48 horas
4 a 6	72 horas
Acima de 6	96 horas

3.2.1.6. A solicitação em caráter de urgência deverá ser atendida no prazo de até 4 (quatro) horas, a partir do recebimento de Ordem de Serviço, a qual será enviada com a devida justificativa pela Contratante.

3.2.2. A Contratante rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.

3.2.3. Somente o(a) Gestor(a) e/ou Fiscal do Contrato têm competência para informar/solicitar o deslocamento ou mudança de itinerário.

3.2.4. Em caso de cancelamento da solicitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da retirada/entrega do veículo, fica a Contratada vedada da realização de cobrança.

3.2.5. Em caso de cancelamento da solicitação, fora do prazo limite estabelecido no subitem acima, a Contratada poderá cobrar no máximo 1/6 do valor da diária, por hora de utilização do veículo, até o limite de 01 (uma) diária.

3.2.6. Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 2 (duas) horas, após a Contratada poderá cobrar horas extras no máximo 1/10 do valor da diária a cada hora ou fração excedente, até o limite de uma nova diária.

3.2.7. O valor da diária/quilometragem deverá incluir a lavagem e limpeza interna na devolução do veículo.

3.3. Dos Motoristas Designados:

3.3.1. Os motoristas designados pela Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

3.3.2. As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

3.3.3. As habilitações e capacitações dos motoristas designados pela Contratada devem ser compatíveis com os veículos a serem conduzidos, seguindo a legislação de trânsito, Lei n. 9.503/1997 e suas alterações.

3.3.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no início da prestação de serviços do contrato, e sempre que solicitada, comprovante da habilitação dos motoristas em atividade pela Contratada.

3.3.5. A Contratada garantirá que os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho e a quantidade de horas ininterruptas na condução de veículo prevista em lei.

3.3.6. É obrigação da Contratada verificar a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor alocado para realização do serviço contratado, bem como as infrações por este cometido, podendo ser responsabilizada no caso de designar motorista com carteira de habilitação vencida, suspensa ou de categoria incompatível com o veículo locado, consoante este Contrato e Termo de Referência.

3.3.7. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos motoristas:

- a) deverão estar devidamente identificados e portando documentos pessoais;
- b) não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica, nem fumar ao dirigir o veículo;
- c) portar equipamento de comunicação móvel e carregador veicular com aplicativo GPS - Sistema de Posicionamento Global instalado (celular do tipo smartphone), com o objetivo de realizar e receber ligações, bem como verificar sua localização em tempo real, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades (ressalta-se que a utilização desses aparelhos para ligações deve ser somente quando o veículo estiver parado);
- d) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- e) cumprir os horários preestabelecidos;
- f) auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, quando necessário;
- g) cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço e conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- h) não fornecer informações sobre o endereço, hábitos, conversas e costumes do passageiro que está sendo transportado; e
- i) nunca utilizar o veículo para fins particulares, durante o período em que o veículo estiver à disposição da CGE-RO.

3.3.8. A Contratante poderá requisitar a substituição de motorista que não se enquadre em quaisquer das exigências do Item 3.3. deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à Contratada.

3.3.9. Nos casos de utilização de veículos do tipo vans para transporte de pessoal da capital para o interior, em que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km (quinhentos quilômetros) ou 8 (oito) horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 2 (dois) motoristas, que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagas diárias de 8 (oito) horas para cada um destes motoristas.

3.4. Da manutenção e substituição dos veículos:

3.4.1. A manutenção dos veículos será por conta da Contratada. Todos os veículos que serão locados deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se a Contratante o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

3.4.2. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a Contratada deverá substituir o veículo locado por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 03 (três) horas, o qual poderá ser estendido a pedido da Contratada desde que haja autorização da Contratante.

3.4.3. Não havendo a substituição do veículo, pela Contratada, por qualquer motivo, no prazo a contar do primeiro contato realizado junto à Contratada, fica resguardado à Contratante, o direito de utilizar-se de outros meios necessários, sendo neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.4.4. A Contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos com guincho, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, sem ônus adicional para a Contratante.

3.5. Das infrações de trânsito:

3.5.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo pelos seus motoristas.

3.6. Dos danos aos veículos:

3.6.1. A Contratada se responsabilizará pelo dano causado pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 86.396,40, correspondente a 60 (sessenta) diárias ao preço de R\$ 1.439,94 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) por diária, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

5.1. A Contratante fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa participante deve obrigatoriamente prestar o serviço de acordo com as características solicitadas no presente contrato e termo de referência.

6.2. Das condições de recebimento:

6.2.1. Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc).

6.2.2. Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a Contratada.

6.2.3. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos (tanque cheio) e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação vigente e em perfeito estado.

6.2.4. Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Checklist) para conferência e recebimento do objeto.

6.3. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato devidamente designado para esse fim, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal;

b) Definitivamente – após a verificação da conformidade com as especificações constantes no presente contrato, termo de referência e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 4 (quatro dias úteis), após o faturamento da prestação de serviço. Na hipótese de verificação no que se refere ao subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. Durante o período de vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, devidamente designado para esse fim, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros.

6.5. No caso de algum item não estar em conformidade com as especificações, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades e passível das sanções cabíveis, caberá a empresa Contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os produtos rejeitados à nova verificação da fiscalização; e

6.6. A ação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à Contratante, pela seguinte classificação orçamentária:

7.1.1. Unidade Gestora: 11.005.04.122.1015.2087 – Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

7.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39.13 - Locação de Veículos Leves e Pesados

7.1.3. Fonte de Recursos: Próprio (1.5.00.000001).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

8.1.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente ao valor do serviço prestado, processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12 (dispõe sobre os critérios para pagamento), e se dará mediante emissão de Ordem Bancária no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Controladoria Geral do Estado, CNPJ: 09.601.829/0001-14 - Endereço: Av. Farquar, 2986 – bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – 4º andar – Lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III – CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO.**

8.1.3. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório mensal dos serviços prestados, mencionando as ordens de serviços atendidas, a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto do contrato.

8.1.4. A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega dos serviços, comprovando a execução do objeto adquirido.

8.1.5. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste contrato e no termo de referência.

8.1.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização.

8.1.7. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Havendo qualquer divergência no pagamento será efetuado o pagamento da parcela incontroversa sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

8.1.8. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade à inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

8.1.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.1.10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.1.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.1.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.1.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativas.

8.1.14. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

8.1.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.1.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.1.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.1.18. A Contratada não poderá se valer do contrato/empenho para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.1.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato/empenho.

8.1.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A Contratada, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e termo de referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

10.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

10.4. A Contratada, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a aquisição ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.10. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

10.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.19. Atender no que pede a Instrução Normativa nº 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo ([0019637319](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Da contratada:

11.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

11.1.1.1. Executar o objeto deste Contrato e termo de referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

11.1.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.4. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre a execução objeto deste contrato e termo de referência, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

11.1.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.1.6. Assumir inteira e total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, garantindo sua qualidade, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do contrato.

11.1.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.1.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.1.10. Disponibilizar veículos com SEGURO TOTAL com franquia reduzida que deverá contemplar, no caso de Acidentes Pessoais por Passageiro/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV no valor de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais, e de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Corporais, além de estarem em dia com o pagamento do seguro DPVAT, para as demais coberturas, sem custo extra para a Contratante.

11.1.1.10.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pelas seguradoras correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

11.1.1.11. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da Contratante.

11.1.1.12. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, quando for o caso.

11.1.1.13. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato e termo de referência de acordo com a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

11.1.1.14. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

11.1.1.15. Designar preposto que, durante todo o período de vigência do contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicados mediante declaração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data da última assinatura do contrato pelas partes.

11.1.1.16. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

11.1.1.17. Disponibilizar ao setor competente, telefones, e-mail, entre outros meios de contato para atender as Ordens de Serviço, bem como contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24h.

11.2. Da contratante:

11.2.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato e termo de referência.

11.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato e termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

12.3. Contatos: (69) 9 8482-9707 e-mail: daf.cge.ro@gmail.com.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA / ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

13.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pela CGE-RO, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pela CGE-RO se durante a vigência do contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

13.4. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

15.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

15.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que "*Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...*".

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP

16.1. Deverá ser observada a legislação pertinente à participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, para fins de participação na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

17.1. A Contratante e a Contratada estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.2. Considerando os dispostos na MP nº 1.167 de 31 de março de 2023, bem como a Informação n.º 23/2023/SUPEL-GAB, fica este processo instruído pelos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes cabíveis.

19.3. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007/2017 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente contrato, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

PAULO HENRIQUE SODRE DE OLIVEIRA
Representante da Contratada

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino, Controlador-Geral**, em 07/02/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE SODRE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Barreto Correia, Procurador do Estado**, em 13/02/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057164993** e o código CRC **98CC9ED2**.